

## Lei Municipal Nº 909/89

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e conforme Artigo 63, nº 1, Letra "B", da Lei Orgânica dos Municípios

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º). Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta com Linver Monteverde e sua mulher referente aos imóveis seguintes:

I - de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, que passa a pertencer a LINVER MONTE VERDE E SUA MULHER, objeto da Av. 01 da Matrícula Nº 11.531 do Registro de Imóveis da Comarca de Assis, "Um terreno urbano com área de 520,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,83 metros de frente e de fundos por 48,00 metros dos lados, constituído de partes dos lotes nos 8, 9 e 10 da quadra Nº 17, situado à Rua Santa Catarina, nesta cidade de Echaporã, confrontando pela frente com o alinhamento da referida via pública; pelo fundo com parte do lote Nº 07, lado direito, olhando da Rua, divide com os restantes dos lotes nos 8, 9 e 10 e pelo lado esquerdo com os lotes nos 3, 4 e 5; distante 29,17 mts da Rua Santo Antonio, lado ímpar.

II - de propriedade de Linver Monteverde e sua mulher, que passa a pertencer à Prefeitura Municipal de Echaporã, objeto da Matrícula

Nº 1.768 do Registro de Imóveis da Comarca de Assis, em "maior área" um terreno urbano com área de 360,00 m<sup>2</sup>, medindo 20,00 metros de frente e de fundo, por 18,00 metros dos lados, constituído de partes dos lotes nºs 06 e 07 da quadra nº 17, situado na Rua Pernambuco nesta cidade de Echaporã, confrontando pela frente com o alinhamento da Rua Pernambuco; nos fundos com parte do lote nº 07; lado direito, olhando da rua, com os lotes nºs 01 e 02 e lado esquerdo com partes dos lotes nºs 06 e 07, distante 20,00 metros da Rua Santo Antônio lado par; remanescendo ao permitente hinceter Monverde a área de 240,00 m<sup>2</sup>.

Parágrafo 1º). A permuta se prende ao fato do terreno a ser adquirido, ter uma frente maior, que possibilita a construção de um prédio público com dimensões mais adequadas, justificando assim o interesse público.

Parágrafo 2º). A transação será precedida de avaliação.

Artigo 2º). Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a firmar todos os atos necessários à efetivação da permuta.

Artigo 3º). Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, 28 de setembro de 1983.

*[Handwritten signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL  
OFFICINA DE TIPOGRAFIA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

*[Handwritten signature]*  
José Lourenço Filho  
Diretor Administrativo